

PARECER Nº 343/2009 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 0126/09**.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Natalini, que dispõe sobre a inclusão do evento "Olimpíada das Comunidades Estrangeiras (OCRE)".

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente no mês de fevereiro, sendo necessário, para tanto, modificar a redação do inciso XXIX do artigo 7º da Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inc. I, e art. 37, caput, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O artigo 30 da Carta Magna permite que o Município proponha leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Há que se notar que é a própria Lei Orgânica do Município de São Paulo estabelece como dever do Município, em seu art. 230, o incentivo ao esporte como forma de educação e promoção social e como prática sócio-cultural e de preservação da saúde física e mental do cidadão.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE.

No entanto, a fim de se evitar eventual falha ou vício de redação, apresentamos o anexo substitutivo.

SUBSTITUTIVO Nº. DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0126/09.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento "Olimpíada das Comunidades Estrangeiras" (OCRE), a ser comemorado anualmente no mês de fevereiro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Acresce alínea ao inciso XXIX do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, incluindo o evento "Olimpíada das Comunidades Estrangeiras" (OCRE), a ser comemorado anualmente no mês de fevereiro.

Art. 2º. As despesas com execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta dias), contados de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 27/5/09

Ítalo Cardoso – PT – Presidente

Gabriel Chalita – PSDB – Relator

Abou Anni – PV

Agnaldo Timóteo – PR

Celso Jatene – PTB

Gilberto Natalini – PSDB

João Antonio – PT

Kamia – DEM